



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 20/2023
Processo Administrativo
Nº 94/2023

INTERESSADO

**PROGRAMAS E PROJETOS NA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.;

Prazo de Entrega/Execução: (30 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 16.855,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

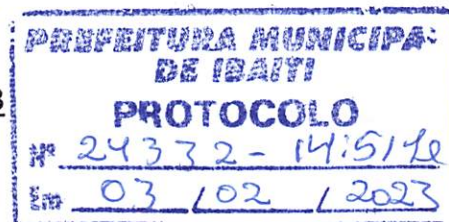
ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO Nº 017/2023



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná



Assunto: “Solicitação de Licitação para compras de Equipamentos e Mobiliários para os Programas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos para crianças e adolescentes do município de Ibaiti/PR, recurso financeiro referente ao Incentivo Estadual para o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Deliberação nº 038/2021/CEDCA.”

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação de licitação em caráter de urgência para compras de Equipamentos e Mobiliários, conforme descrição nas cotação de preços em anexo, para os *Programas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos* para crianças e adolescentes desenvolvidos no município de Ibaiti/PR, *recurso financeiro referente ao INCENTIVO ESTADUAL* para o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Deliberação nº 038/2021/CEDCA.

Sendo os seguintes itens a ser adquiridos:

- Equipamentos e Mobiliários:

Nº	QUANTIDADE	PRODUTO - DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	16	BANCOS MEDINDO 50X30X43 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TAMPOS EM MDF BRANCO DE 30 MM	499,00	7.985,00

Cunha

Recebido em 03.02.23

Encaminho em 03.02.23 para:

- ☒ Secretaria ALBA
☐ Departamento _____
☐ Outros _____

Antônio Carvalho
Prefeito Municipal

02	08	MESAS MEDINDO 250X75X80 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TAMPOS EM MDF BRANCO.	660,00	5.280,00
03	01	BALCÃO DE COZINHA MEDINDO 190X90X60 COM 3 PORTAS EM MDF BRANCO	1.710,00	1.710,00
04	01	ARMÁRIO AÉREO MEDINDO 135X80X35 COM 3 PORTAS EM MDF BRANCO	945,00	945,00
05	02	BATENTES COM PORTAS CONTENDO CADA MEDINDO 78X67X8 NO MDF BRANCO	468,00	936,00
		TOTAL GERAL R\$		16.856,00

A descrição dos produtos e as cotações de preços a ser utilizadas para a presente licitação, em anexo.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da unidade de atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a criança e ao adolescente do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista que necessitamos renovar os equipamentos que estão ultrapassados, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços da Unidade de Atendimento para crianças e adolescentes.

Os produtos serão pagos com recurso financeiro referente ao **INCENTIVO ESTADUAL** para o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Deliberação nº 038/2021/CEDCA, Agência/Banco do Brasil 0602-5, conta corrente nº 49437-2.

Atenciosamente,

Ibaiti, 02 de fevereiro de 2023.



MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -



Rua Joaquim da Silva Reis nº 477 – Centro – Fone: 3546 - 1025
Ibaíti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 013/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.*

Súmula: Aprova por unanimidade a Adesão e ao Plano de Ação referente ao Incentivo Estadual para o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Deliberação nº 038/2021 do CEDCA/PR, do município de Ibaíti, Estado do Paraná e dá outras providências,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, e, considerando a deliberação da Assembleia Extraordinária realizada em 17.08.2021;

Considerando Deliberação nº 038/2021/CEDCA,

RESOLVE:

Art. 1.º ANUIR E APROVAR a Adesão e ao Plano de Ação referente ao INCENTIVO ESTADUAL para o SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), Deliberação nº 038/2021/CEDCA, em razão de votação favorável por **UNANIMIDADE DE VOTOS** dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Ibaíti, Estado do Paraná, ocorrida e deliberada em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 17 do mês de agosto de 2021, o Incentivo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art. 2º - Considerar a deliberação da plenária para que o recurso no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), deverá ser utilizado na execução de **Despesas de Custeio e Despesas de Capital**, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a criança e ao adolescente do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revoga a Resolução nº 011/2021, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Ano: 2021, Edição: 1979, de 24 de agosto de 2021, página nº 13.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaíti/Pr., 19 de outubro de 2021.

GEANI PEREIRA DA ROSA

Presidente do CMDCA

Decreto nº 2199 de 25 de março de 2021.

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 1876 de 25.03.2021, págs. 3 e 4.

(*) Republicado por incorreção da matéria original

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOMI Ano: 2021| Edição nº 2014 |19.10.2021|pág. 3.



TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibaiti/PR** ou órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do **Município de Ibaiti** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, CPF 02324422905 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Criança e do Adolescente ou congênere, Márcia Andreia Pereira Lemes**, CPF 00468917900.

Em conformidade com a Deliberação nº 038/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, o município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão referente ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para cofinanciamento estadual por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), entendido como serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com as Resoluções CNAS nº109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS) e nº01/2013 (Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV)

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Elaborar o Plano de Ação Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Sistema Fundo a Fundo SIFF, até a data estipulada;
- II. Submeter a presente Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido na Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? CMDCA;
- IV. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 038/2021 do CEDCA/PR, promovendo a oferta e a execução de SCFV;
- V. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao gestor da Política Estadual de Assistência Social da SEJUF, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, e aos órgãos de Controle Externo;

- VI. Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- VII. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF;
- VIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX. Executar os recursos na sua integralidade no prazo estabelecido pela Deliberação 038/2021 - CEDCA/PR;
- X. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados até o prazo final.
- XI. Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo Incentivo da Deliberação nº 038/2021: SEJUF/CEDCA/FIA/SCFV/Del nº 038/2021?.
- XII. Assegurar que a oferta do SCFV seja pautada conforme preconizam as Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 01/2013, de acordo com os eixos norteadores, de forma ética, respeitando à dignidade, sem discriminação, com qualidade, trabalho em rede e com as famílias, relação com a cidade e com a realidade do território, mobilização, participação social e acesso a direitos;
- XIII. Executar ações estruturadas no formato de coletivos com no máximo 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS. Nesses casos, deverão ser observadas as normativas municipais vigentes no que se refere ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;
- XIV. Executar ações de maneira remota, através de estratégias municipais para manutenção do vínculo e do serviço, considerando a Pandemia do COVID-19.
- XV. Inserir o SCFV no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEJUF).
- XVI. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes inseridos no SCFV, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família ? PAIF;
- XVII. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XVIII. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ? CadÚnico, quando identificada necessidade.
- XIX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos;
- XX. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas;

- II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 038/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR);
- III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- IV. Promover e apoiar as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;
- V. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II. Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Ibaiti

Repasse: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Secretaria: Assistência Social de Ibaiti/PR

Prefeito: Antonely de Cássio Alves de Carvalho

CPF: 02324422905

Gestor Municipal: Márcia Andreia Pereira Lemes

CPF: 00468917900

Responsável pelo preenchimento: ARLETE BLANCO CORREA ACOSTA

Data de finalização: 16/08/2021

Status: Finalizado aderido





Município de Ibaíti
Solicitação 82/2023



Página:1

Equipamento

Solicitação	Emitted em	Quantidade de itens
Número		
82	01/03/2023	5
Aquisição de Material		
Solicitante	Processo Gerado	
Código	Número	
60793-2	0/2023	
Nome		
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES		
Local		
29		
PROGRAMAS E PROJETOS NA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Órgão		
10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Forma de pagamento	Tipo	
Descrição		
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NF-E	Depósito bancário	
Entrega	Prazo	
Local		
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NF-E	30 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR.

Justificativa:

SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTINADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA QUE NECESSITAMOS RENOVAR OS EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO ULTRAPASSADOS, VISANDO O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000328	BATENTE	UN	2,00	468,00	936,00
	COM PORTA MEDINDO 78X67X8 NO MDF BRANCO.				
002351	MESA	UNID	8,00	660,00	5.280,00
	MEDINDO 250X75X80 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TEMPOS EM MDF BRANCO.				
006576	ARMARIO	UN	1,00	945,00	945,00
	AÉREO MEDINDO 135X80X35 COM PORTAS EM MDF BRANCO.				
015950	BALCÃO DE COZINHA	UNID	1,00	1.710,00	1.710,00
	MEDINDO 190X90X60 COM 3 PORTAS EM MDF BRANCO.				
038416	BANCO	UND	16,00	499,00	7.984,00
	MEDINDO 50X30X43 COM ESTRUTURA METALICA, PINTADO DE PRETO E TAMPOS EM MDF BRANCO DE 30 MM				
TOTAL					16.855,00
TOTAL GERAL					16.855,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaí – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAÍ/PR.

2. - JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTINADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA QUE NECESSITAMOS RENOVAR OS EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO ULTRAPASSADOS, VISANDO O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/	QUANTI.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6576	ARMARIO AÉREO MEDINDO 135X80X35 COM PORTAS EM MDF BRANCO.	1,00	UN	945,00	945,00
2	38416	BANCO MEDINDO 50X30X43 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TAMPOS EM MDF BRANCO DE 30 MM	16,00	UND	499,00	7.984,00
3	328	BATENTE COM PORTA MEDINDO 78X67X8 NO MDF BRANCO.	2,00	UN	468,00	936,00
4	2351	MESA MEDINDO 250X75X80 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TEMPOS EM MDF BRANCO.	8,00	UNID	660,00	5.280,00
5	15950	BALCÃO DE COZINHA MEDINDO 190X90X60 COM 3 PORTAS EM MDF BRANCO.	1,00	UNID	1.710,00	1.710,00
TOTAL						16.855,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
LINOTTO MOVEIS LTDA	18.580.575/0001-96
JOAO DA ROCHA MOUTINHO 01980523916	15.460.965/0001-34
PAULO SERGIO DA SILVA 30537553860	16.098.074/0001-42

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 30 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **30 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

A garantia dos produtos entregues será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 02 de março de 2023

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Rua: Ivone de Almeida Costa nº1000, centro Ibaí-Pr F:43 99691-9980
cnpj:18.580.575/0001-96 Razão social: Bruno Roque Linottomoveis@outlook.com.br

Cliente: PROJETO PIA IBAÍ-PR

16 bancos medindo 50x30x43 com estrutura metálica pintado de preto e assento em MDF branco de 30mm
valor unitário R\$: 499,06

TOTAL: R\$: 7.985,00

8 mesas medindo 250x75x80 com estruturas metálicas, pintado de preto e tampos em MDF branco 30mm valor
unitário: R\$:660,00

TOTAL: R\$: 5.280,00

1 balcão de cozinha medindo 190x90x60 com 3 portas e 4 gavetas no MDF branco, valor unitário R\$:1.710,00

TOTAL: R\$: 1.710,00

1 armário aéreo medindo 135x80x35 com 3 portas no MDF branco, valor unitário R\$:945,00

TOTAL: R\$: 945,00

2 batentes com portas contendo 2 portas cada medindo 78x67x8 no MDF branco, valor unitário R\$: 468,00

TOTAL: R\$: 936,00

VALOR TOTAL: 16.856,00

LINOTTO MÓVEIS

LINOTTO MÓVEIS
Bruno Roque - CNPJ: 18.580.575/0001-96
Rua José Correia Mendes, 1000 - Centro
(43) 3546-5502 - CEP 84.900-000 - Ibaí - Pr

IBAÍ, 26 DE JANEIRO DE 2023



(42) 2246-2205 - Cel 06-800-000 - 1994 - R
Rua José Carlos Mendes 1000 - Centro
Bairro Rodas - Cuiabá - MT 13.500-2100001-99
LIVOLLO MOREIS



Orçamento			
Moveis rocha, Cnpj: 15.460.965/0001-34 Razão social: João moutinho da Rocha Endereço: rua da amizade nº197 vila sossego Ibaí-pr fone:43998151394			
CLIENTE: PROJETO PIA IBAI-PR		valor unitario	valor total
Oito mesas medindo 250x75x80 com estruturas metalicas, pintado em preto e tampos em MDF branco 30mm.		R\$:726,00	R\$:5.808,00
Dezesseis bancos medindo 250x30x43 com estrutura met- alica pintado em preto e assento em MDF branco 30mm		R\$:550,00	R\$:8.800,00
Um balcão de cozinha medindo 190x90x60 com três porta- s e quatro gavetas no MDF branco.		R\$:1.881	R\$:1.881,00
Um armário aéreo 135x80x35 com três portas no MDF bra- nco		R\$:1.039,5	R\$:1.039,50
Dois batentes com portas contendo duas portas cada medindo 78x67x8 no MDF branco		R\$:514,80	R\$:1.029,60
total			R\$:18.558,1
IBAÍ, 26 JANEIRO 2023			
Orçamento valido por 3 meses			

João Moutinho da Rocha

MÓVEIS ROCHA
JOÃO DA ROCHA MOUTINHO
CNPJ 15.460.965/0001-34
Tv. da Amizade, 197 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaí/PR

Impactum móveis sob medida cnpj:16.098074/0001-42 Razão Social: Paulo Sergio da Silva

Marcolino Cipriano, 526, centro fone : 43 99676-7326 cep:84900-000 Cliente : projeto pía Ibaiti-pr

Dois batentes com portas contendo duas portas cada medindo 78x67x8 no MDF branco.

R\$:1.076,40

Um armário aéreo 135x80x35 com três portas no MDF branco.

R\$:1.086,75

Um balcão de cozinha medindo 190x90x60 com três portas e quatro gavetas no MDF branco.

R\$:1.966,50

Oito mesas medindo 250x75x80 com estruturas metálicas pintado em preto e tampos em MDF branco 30mm.

R\$:6.072,00

Dezesseis bancos medindo 250x30x43 com estrutura metálica pintado em preto e assento em MDF branco 30mm.

R\$:9.182,75

Total : 19.384,40

Paulo Sergio da Silva

Paulo Sergio da Silva

Ibaiti, 26 JANEIRO, 2023

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

PAULO SERGIO DA SILVA
CNPJ 16.098.074/0001-42
R. Marcolino Cipriano, 526 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná





JULIE ADAMS
 1000 N. 10th St.
 Phoenix, AZ 85006
 602-252-0888
 602-252-0888



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 02 de março de 2023.

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



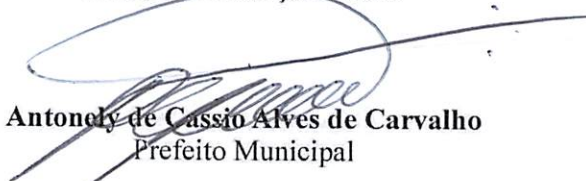
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela PROGRAMAS E PROJETOS NA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 02 de março de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 02 de março de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 94/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 16.855,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2023	7603	10.001.08.243.0008.2088	1123	4.4.90.52.00.00	DO EXERCÍCIO

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaity, 02 de março de 2023

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

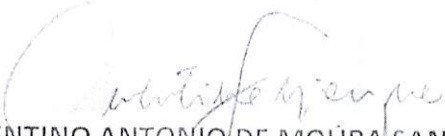
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

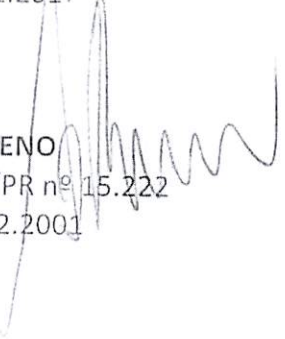
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser assinados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

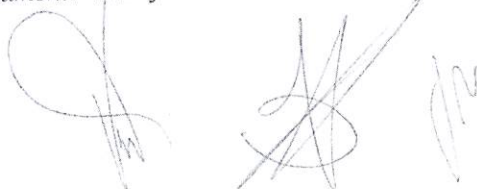
II - ANÁLISE**1.**

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

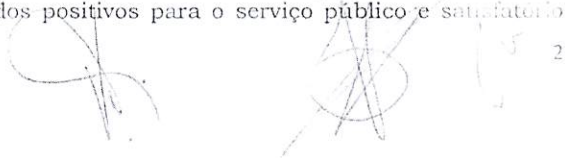
Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis - baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98, para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)"*.

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

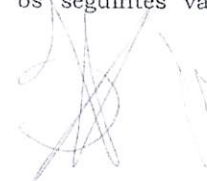
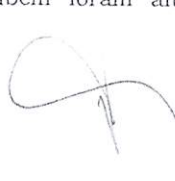
I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial. Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940

Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 20/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprе destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaíti (PR), 02 de março de 2023.

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 02 de março de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

Agente de Contratação: **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrar a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

Agente de Contratação: **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

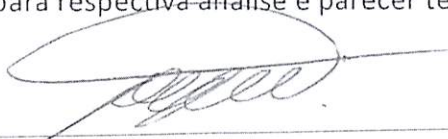
SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



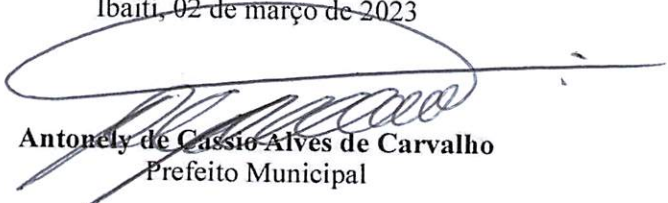
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 02 de março de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 20/2023

Processo Administrativo: nº 94/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LINOTTO MOVEIS LTDA , inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.855,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **LINOTTO MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **18.580.575/0001-96**, sediada na **RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	6576	ARMARIO AÉREO MEDINDO 135X80X35 COM PORTAS EM MDF BRANCO.	1,00	UN	945,00	945,00
2	38416	BANCO MEDINDO 50X30X43 COM ESTRUTURA METALICA, PINTADO DE PRETO E TAMPOS EM MDF BRANCO DE 30 MM	16,00	UND	499,00	7.984,00
3	328	BATENTE COM PORTA MEDINDO 78X67X8 NO MDF BRANCO.	2,00	UN	468,00	936,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



4	2351	MESA MEDINDO 250X75X80 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TEMPOS EM MDF BRANCO.	8,00	UNID	660,00	5.280,00
5	15950	BALCÃO DE COZINHA MEDINDO 190X90X60 COM 3 PORTAS EM MDF BRANCO.	1,00	UNID	1.710,00	1.710,00
TOTAL						16.855,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de março de 2023


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.580.575/0001-96
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/07/2013

NOME EMPRESARIAL
LINOTTO MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE CORREIA MENDES

NÚMERO
1000

COMPLEMENTO

CEP
84.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBAITI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 9916-4718

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 16:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRUNO ROQUE - IBAITI - ME
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96
NIRE: 41801838804**



BRUNO ROQUE, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1994, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 12.357.475-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 099.377.369-94, residente e domiciliado sito a Rua José Correia Mendes, nº. 80, bairro Centro, município de Ibaíti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, Empresário individual sob o nome empresarial de **BRUNO ROQUE - IBAITI - ME**, com sede à Rua José Correia Mendes, nº. 1000, bairro Centro, município de Ibaíti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801838804 em 30/07/2013 e no CNPJ/MF sob o número 18.580.575/0001-96, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio:

PAULO JOSÉ ROQUE, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/11/1981, empresário, portador da Cédula De Identidade Civil RG nº. 8.084.969-9/SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº. 036.889.729-02, residente e domiciliado sito a Rua José Correia Mendes, nº. 98, bairro Centro, município de Ibaíti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000. **RESOLVEM** alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica deste Empresário Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **LINOTTO MOVEIS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital do Empresário Individual ora transformado, já totalmente integralizado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio **BRUNO ROQUE**, já qualificado anteriormente, que possui na sociedade R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, vende e

B

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRUNO ROQUE - IBAITI - ME
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96
NIRE: 41801838804**



transfere com pagamento à vista, a quantia de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), divididos em 63.000 (sessenta e três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente deste País, ao sócio ingressante **PAULO JOSÉ ROQUE**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do país e fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO JOSÉ ROQUE	90	63.000	63.000,00
BRUNO ROQUE	10	7.000	7.000,00
TOTAL	100	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO JOSÉ ROQUE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRUNO ROQUE - IBAITI - ME
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96
NIRE: 41801838804**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
LINOTTO MOVEIS LTDA
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96**

BRUNO ROQUE, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1994, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 12.357.475-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 099.377.369-94, residente e domiciliado sito a Rua José Correia Mendes, nº. 80, bairro Centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000 e **PAULO JOSÉ ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/11/1981, empresário, portador da Cédula De Identidade Civil RG nº. 8.084.969-9/SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº. 036.889.729-02, residente e domiciliado sito a Rua José Correia Mendes, nº. 98, bairro Centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, **RESOLVEM**, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **LINOTTO MOVEIS LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua José Correia Mendes, nº. 1000, bairro Centro, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será:

- FABRICAÇÃO DE MÓVEIS SOB ENCOMENDA OU NÃO, COM PREDOMINÂNCIA MADEIRA E DERIVADOS - MARCENEIRO(A) SOB ENCOMENDA OU NÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

B

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRUNO ROQUE - IBAITI - ME
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96
NIRE: 41801838804**



SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO JOSÉ ROQUE	90	63.000	63.000,00
BRUNO ROQUE	10	7.000	7.000,00
TOTAL	100	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2013 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO JOSÉ ROQUE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRUNO ROQUE - IBAITI - ME
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96
NIRE: 41801838804**



CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial,

3

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRUNO ROQUE - IBAITI - ME
CNPJ Nº. 18.580.575/0001-96
NIRE: 41801838804**



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem de comum acordo, que a divisão dos bens em titularidade da sociedade será realizada proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca da sede, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 10 de outubro de 2022.

BRUNO ROQUE
Bruno Roque
PAULO JOSÉ ROQUE
Paulo José Roque

FIRMA RECONHECIDA
FIRMA RECONHECIDA



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAÍTI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:

BRUNO ROQUE.....

PAULO JOSE ROQUE.....

Ibaíti - PR, 13 de Outubro de 2022.

Em testemunho da verdade.

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE

SOUZA

ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

1529:..XrnotT:KRssl-APdbQ.J4c2w

E-mail: tabelionatoibaíti.pr@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAÍTI
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO RIBEIRO DE MOURA BUENO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 055135, registrado em 22/09/2008, inscrito no CPF n° 00429838948, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00429838948	055135	MARCELO RIBEIRO DE MOURA BUENO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2022 00:24 SOB N° 41211082540.
PROTOCOLO: 227075889 DE 13/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213511378. CNPJ DA SEDE: 18580575000196.
NIRE: 41211082540. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2022.
LINOTTO MOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINOTTO MOVEIS LTDA
CNPJ: 18.580.575/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:31 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **06AC.94DA.61A4.4801**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029153043-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.580.575/0001-96**
Nome: **LINOTTO MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 240/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 18/04/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH3JZX2H95BF

REQUERENTE: PAULO JOSÉ ROQUE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: LINOTTO MOVEIS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

52027

18.580.575/0001-96

1188

ENDEREÇO

RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Fabricação de móveis com predominância de madeira

Observações:

Ibaíti, 18 de Janeiro de 2023

Emitido Por: << Equipiano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.580.575/0001-96
Razão Social: LINOTTO MOVEIS LTDA
Endereço: R JOSE CORREIA MENDES 1000 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022502011243651209

Informação obtida em 02/03/2023 16:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINOTTO MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.580.575/0001-96

Certidão n°: 9159968/2023

Expedição: 02/03/2023, às 16:26:44

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINOTTO MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.580.575/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2023 14:20:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINOTTO MOVEIS LTDA**
CNPJ: **18.580.575/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18580575000196

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 20/2023
Processo Administrativo nº 94/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 02 de março de 2023


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 20/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: LINOTTO MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	7603	10.001.08.243.0008.2088	1123	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.855,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 02 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

LINOTTO MOVEIS LTDA
BRUNO ROQUE - 099.377.369-94
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**Comissão Permanente de Licitações**
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 20/2023**Processo Administrativo:** nº 94/2023**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR.**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** LINOTTO MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.855,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **LINOTTO MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.580.575/0001-96, sediada na **RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	6576	ARMARIO AÉREO MEDINDO 135X80X35 COM PORTAS EM MDF BRANCO.	1,00	UN	945,00	945,00
2	38416	BANCO MEDINDO 50X30X43 COM ESTRUTURA METALICA, PINTADO DE PRETO E TAMPOS EM MDF BRANCO DE 30 MM	16,00	UND	499,00	7.984,00
3	328	BATENTE COM PORTA MEDINDO 78X67X8 NO MDF BRANCO.	2,00	UN	468,00	936,00
4	2351	MESA MEDINDO 250X75X80 COM ESTRUTURA METÁLICA, PINTADO DE PRETO E TEMPOS EM MDF BRANCO.	8,00	UNID	660,00	5.280,00
5	15950	BALCÃO DE COZINHA MEDINDO 190X90X60 COM 3 PORTAS EM MDF BRANCO.	1,00	UNID	1.710,00	1.710,00
TOTAL						16.855,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaí-PR, 02 de março de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2341 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 20/2023
Processo Administrativo nº 94/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 02 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA Nº 20/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: LINOTTO MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	7603	10.001.08.243.0008.2088	1123	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.855,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 02 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

LINOTTO MOVEIS LTDA
BRUNO ROQUE - 099.377.369-94
Contratado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 20

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 94

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COMPRA DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS PARA OS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Dotação Orçamentária* 1000108243000820884490520000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 16.855,00

Data Publicação Termo ratificação 02/03/2023

Data Abertura 02/03/2023

Data Registro

06/03/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>